

LEI MUNICIPAL Nº 1.977/2013

EMENTA: Dispõe sobre Alienação (Doação sem encargo) de Imóvel (terreno) a CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA, em face da utilidade pública e interesse social, para Implantação e Instalação de sua Unidade Logística, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares, em seus Arts. 30 e 38,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a DOAR, sem encargos a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA - CDL, um terreno localizado na Avenida Miguel Jassely, s/n, Bairro Modelo, nesta cidade, pertencente ao Município dos Palmares – PE, com descrição, limites e confrontações constantes no Parágrafo Único deste artigo, conforme ainda, o Memorial Técnico Descritivo e Planta de Desmembramento do Terreno (ou Croqui de localização), anexos e parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único. O Terreno objeto desta Alienação/Doação, tem como ponto de partida (PP), o p.1, da referida área ao lado esquerdo do Lions Club com as coordenadas E= 214267m e N= 9.039.67m daí caminhando uma distancia de 30,00m rumo Leste vamos encontrar o p.2, deste giramos 90º00'00" no sentido sul e com uma distancia de 25,00m determinamos p.3, do giramos 90º00'00" sentido oeste e com uma distância 30,00m encontramos o p.4, giramos 90º00'00" no sentido norte e com uma distância de 25,00m reencontrar o marco de partida onde fechamos o polígono.

Art. 2º - O Imóvel a que se refere o artigo 1º, caput e o seu Parágrafo Único, destina-se a Implantação e Instalação de uma sede da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA - CDL, a qual terá condições de ofertar uma melhor prestação aos seus lojistas, comerciantes e associados que compõem o empresariado desta Municipalidade, bem como ao público em geral.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a consecução da Doação tratada na presente Lei, especialmente as referentes a Escrituração e o consequente Registro no Cartório de Registro Imobiliário localizado no Município de Palmares-PE, serão de responsabilidade do Donatário.

Art. 4º - A DOAÇÃO é intransferível, sendo declarada extinta e revertida em favor do Patrimônio da Edilidade, caso se comprove que outrem explore ou utilize a área Doada, bem assim seja dada a área mencionada destinação diversa da estabelecida no Art. 2º (Segundo) da presente Lei ou não vir a ser utilizado no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado ainda, se necessário, a regulamentar, mediante Decreto, a presente Lei, com a finalidade de adequar o seu teor e facilitar sua execução.

Art. 6º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usadas as dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário, na forma preconizada na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/2000, bem como os seus possíveis aperfeiçoamentos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.489, de 30 de março de 2001.

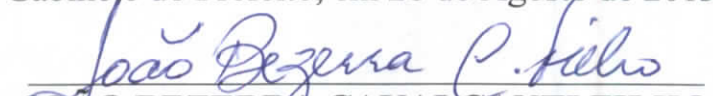
Gabinete do Prefeito dos Palmares em, 26 de Agosto de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito do Município dos Palmares

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a presente Lei Municipal tombada sob o nº. 1.977, de 26 de Agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Agosto de 2013.


JOÃO BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Prefeito

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

TÍTULO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES

ENDEREÇO DO IMÓVEL: AV. AV. PROF. MIGUEL JASSELY, SN PALMARES-PE.

CONFRONTANTES:

PELA FRENTE "SUL" DO PONTO 1 AO PONTO 4: Av. Prof. Miguel Jassely

POR TRAZ "NORTE" DO PONTO 2 AO PONTO 3: OAB

LADO DIREITO "LESTE" DO PONTO 1 AO PONTO 2: Lions Club

LADO ESQUERDO "OESTE" DO PONTO 4 AO PONTO 3: Acesso a Centro Administrativo dos Palmares

ÁREA TOTAL: 750 m².

Posição Geográfica do Vértice "m.01" da Área levantada

E 214267m

N 9.039.67m

Georeferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro – SGB

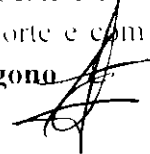
Datum Horizontal.....SIRGAS-2000

Meridiano central do Fuso MCF33° W.Gr.

Origem da Quilometragem UTMEquador e Meridiano Central, acrescida das constantes 10.000 Km e 500Km, respectivamente.

DESCRIÇÃO DA ÁREA LEVANTADA:

Foi tomado como ponto de partida (PP), o p.1, da referida área **ao lado esquerdo do Lions Club com as coordenadas E: 214267m e N: 9.039.67m** daí caminhando uma distância de **30,00m** rumo **Leste** vamos encontrar o **p.2**, do p.2 giramos 90°00'00" no sentido sul e com uma distância de **25,00m** determinamos o **p.3**, do p.3 giramos 90°00'00" sentido oeste e com uma distância de 30,00m encontramos o **p.4**, do p.4 giramos 90°00'00" no sentido norte e com uma distância de 25,00m vamos reencontrar o marco de partida onde **fechamos o polígono**.



MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

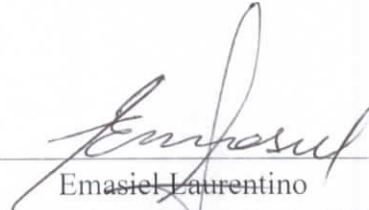
CARACTERÍSTICAS

A referida área é representada pelo um polígono de forma irregular, contendo uma topografia plana, situada no **perímetro urbano** do Município de Palmares.

OBEJETO.

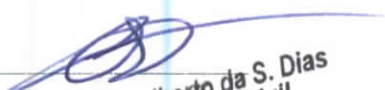
Esse Memorial Técnico Descritivo tem por objetivo um conferencia de área para doação a Câmara de Dirigentes Lojistas.

Palmares, 30 de Julho de 2013.



Emasiel Laurentino
Formando em Engenharia Civil

Carlos Alberto da Silva Dias
Engenheiro Civil
CREA 7955/D-PE.



Carlos Alberto da S. Dias
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA-PE 007955D